Prefeitura Municipal de Maceió
Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks/UPS da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, com fornecimento, substituição e instalação de baterias, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será dividido em dois itens, correspondentes a cada equipamento, nos seguintes termos:

ITEM	Equipamento	Serviços e materiais principais
1	Nobreak Logmaster VIPMASTER, 4 kVA, série VIP3040	Manutenção preventiva; e corretiva: fornecimento e substituição de 4 baterias estacionárias de 12 V/105 Ah, a serem fornecidas em regime de troca; testes e parametrização
2	Nobreak SMS Sinus Double II, 10 kVA, série 246770000194, com módulo/banco externo de baterias	Manutenção preventiva; e corretiva: fornecimento e substituição de 16 baterias seladas de 12 V/18 Ah e 16 baterias de 12 V/36 Ah, a serem fornecidas em regime de troca; testes e parametrização

1.3. A descrição dos equipamentos e quantitativos foi extraída do Documento de Formalização da Demanda, das propostas e dos orçamentos juntados aos autos. Antes

da publicação da contratação, a Administração deverá conferir os números de série, as capacidades das baterias e a compatibilidade dos componentes com os equipamentos instalados.

1.4. A contratação será processada por dispensa eletrônica, em razão do valor estimado e da natureza do objeto, observadas a legislação aplicável, a regulamentação municipal e a vedação ao fracionamento indevido da despesa. A hipótese de dispensa por valor encontra previsão no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras dentro do limite legal vigente.

1.5. Não se trata de contratação por inexigibilidade fundada em exclusividade de empresa determinada. A exigência de autorização do fabricante constitui requisito técnico relacionado à adequada execução, à preservação da garantia e à segurança dos equipamentos, devendo ser admitidas todas as empresas que comprovem objetivamente essa condição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A ILUMINA mantém sua infraestrutura de tecnologia da informação protegida por nobreaks/UPS, responsáveis por assegurar o fornecimento contínuo e estabilizado de energia elétrica a computadores, servidores, switches, equipamentos de telecomunicações e demais dispositivos de rede.

2.2. Falhas nos nobreaks ou em seus bancos de baterias podem provocar interrupção dos sistemas, perda de dados, avarias em equipamentos, paralisação de processos administrativos e comprometimento da continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva é necessária para identificar falhas, testar a autonomia, verificar conexões e componentes, substituir baterias degradadas e manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

2.4. A contratação também busca preservar a vida útil dos nobreaks, reduzir a necessidade de reparos emergenciais, evitar a substituição prematura dos equipamentos e assegurar maior segurança operacional.

2.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação mais vantajosa deve considerar o ciclo de vida do objeto, e não apenas o menor preço inicial.

2.6. A contratação de empresa fabricante ou de assistência técnica formalmente autorizada justifica-se porque os serviços envolvem abertura, diagnóstico, parametrização, testes de carga e autonomia, substituição de baterias e possíveis intervenções em componentes eletrônicos. A intervenção por empresa não autorizada poderá comprometer a garantia do fabricante, provocar parametrização inadequada, reduzir a vida útil dos equipamentos e gerar custos adicionais para a Administração.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO E DESCRIÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação compreende os equipamentos Nobreak Logmaster VIPMASTER, 4 kVA, série VIP3040 e respectivo módulo externo de baterias, bem como o fornecimento, substituição e instalação de baterias externas do Nobreak SMS Sinus Double II, 10 kVA, série 246770000194, com módulo/banco externo de baterias. Bem como a manutenção preventiva de ambos os Nobreaks.

a) Da manutenção corretiva, todo material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
b) Nenhum produto poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
c) O serviço deverá ser realizado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ordem de serviço.
d) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste do serviço.
e) A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias.
f) A contratada providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do serviço.
g) A CONTRATADA ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.
h) Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados.

i) Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o restabelecimento da funcionalidade do equipamento.

j) A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização reciclagem, tratamento ou disposição final.

k) Caso as peças instaladas estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentem vício de qualidade ou impróprias para o uso, estas serão recusadas e devolvidas, devendo a empresa contratada substituí-las no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4. DO LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

4.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução	Avaliação
Contratação de empresa sem autorização do fabricante	Apresenta risco de perda da garantia, uso de componentes inadequados e redução da vida útil dos equipamentos
Contratação de fabricante ou assistência técnica autorizada	Atende à necessidade, preserva a garantia e reduz riscos operacionais
Substituição integral dos nobreaks	Não demonstrada como necessária, pois os equipamentos podem ser mantidos mediante manutenção e substituição das baterias
Ausência de manutenção	Inviável, diante do risco de paralisação, perda de dados e danos aos equipamentos

4.2. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada que seja fabricante ou assistência técnica formalmente autorizada para os modelos abrangidos pelo item pretendido.

4.3. A exigência não visa direcionar a contratação a uma empresa determinada. Será admitida a participação de qualquer empresa que comprove ser fabricante, assistência técnica autorizada ou integrante formal da rede autorizada do fabricante, com autorização válida para o respectivo modelo de nobreak.

4.4. A Administração deverá exigir documento emitido pelo fabricante ou por entidade formalmente habilitada a comprovar a autorização, contendo, sempre que possível, a identificação da empresa, o fabricante, o modelo abrangido, o escopo dos serviços e o prazo de validade da autorização.

4.5. A exigência deverá ser aplicada separadamente a cada item. A empresa que pretender disputar os dois itens deverá comprovar autorização compatível com os dois modelos, não sendo suficiente documento relativo a apenas um equipamento.

4.6. O Estudo Técnico Preliminar deverá registrar a motivação da exigência, em razão da necessidade de considerar as condições de manutenção, assistência técnica, garantia, segurança e ciclo de vida dos equipamentos. A Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha a especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica, quando cabíveis.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será dividido em dois itens, um para cada nobreak, por serem equipamentos distintos, com fabricantes, modelos, números de série, capacidades e conjuntos de baterias próprios.

5.2. A divisão em itens amplia a possibilidade de participação de empresas que possuam autorização técnica para apenas um dos fabricantes, evita a concentração indevida do objeto e permite a obtenção de propostas mais vantajosas para cada equipamento.

5.3. O parcelamento é tecnicamente viável porque cada item pode ser executado de forma autônoma, sem prejuízo da funcionalidade do outro equipamento, desde que observados os requisitos de compatibilidade, segurança e autorização técnica.

5.4. A Lei nº 14.133/2021 determina que, nas compras, sejam consideradas a viabilidade da divisão em lotes, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

5.5. O julgamento deverá ocorrer por item, sendo possível a adjudicação dos itens a empresas distintas. Não será exigido que uma única empresa seja vencedora dos dois itens.

5.6. A divisão não impede que uma mesma empresa apresente proposta para ambos os itens, desde que comprove autorização técnica compatível e atenda integralmente às especificações de cada equipamento.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

6.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado em sua proposta.

6.2. As baterias deverão possuir garantia mínima conforme a proposta e as condições de mercado, observado o mínimo de 12 (doze) meses para baterias seladas e o prazo superior eventualmente previsto para baterias estacionárias.

6.3. Durante a garantia, a contratada deverá corrigir, sem custo adicional, falhas decorrentes da execução dos serviços, da instalação ou de defeitos dos componentes fornecidos.

6.4. A contratada deverá informar, antes do início dos serviços, qualquer circunstância que possa afetar a garantia do equipamento, devendo seguir as orientações técnicas do fabricante.

6.5. A perda da garantia por intervenção inadequada, uso de componente incompatível ou execução em desacordo com as orientações do fabricante será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação será realizada por dispensa eletrônica, pelo critério de menor preço por item, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal.”

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e a empresa comprove a autorização técnica correspondente ao item disputado.

7.3. A proposta deverá apresentar preço total para o item, abrangendo mão de obra, deslocamento, ferramentas, materiais, baterias, instalação, testes, impostos, encargos e demais custos necessários à execução integral.

7.4. A proposta de menor preço poderá ser desclassificada se não contemplar todos os serviços e materiais do item, apresentar preço inexequível ou não comprovar a compatibilidade técnica exigida.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

8.1. Pelo interesse da administração pública, o custo estimado da aquisição consta no orçamento fornecido pela empresa exclusiva para realizar o serviço, bem como orçamentos de empresas semelhantes, com fulcro no Art. 5, IV, do Decreto 9.508/2023, bem como por demais empresas não autorizadas pelas fabricantes do NOBREAK, com a finalidade exclusiva de se verificar os preços habituais do mercado.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A do serviço objeto deste Termo de Referência, (**Anexo I**), será realizada às custas da empresa que irá fornecer os itens, sendo observada os seguintes requisitos:

a) Após a consolidação da tratativa da compra direta, a empresa que irá realizar o serviço se responsabilizará, após a emissão da Nota de Empenho; Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento ou Serviço, a cumprir as obrigações assumidas;
b) O prazo para realização do serviço é de 02 (dois) úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.
c) O serviço será realizado onde o objeto se encontra, sendo no endereço Rua Coronel Pedro Lima, 28, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-220, no horário das 08h00 até as 14h00, de segunda a sexta.
d) A empresa deslocará, as suas custas, o efetivo necessário para realizar o serviço contratado, bem como fornecerá os equipamentos necessários para o reparo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da contratada:

a) Assinar o instrumento hábil ou outro documento equivalente, para aquisição/fornecimento do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Órgão Requisitante;
b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada.
c) Proceder com a realização do serviço no prazo estipulado neste Termo de Referência.
d) O Termo de Garantia do serviço fornecido deverá vir acompanhado da nota fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado e utilizado neste Termo de Referência, bem como, com telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;
e) Transportar apropriadamente peças e componentes e, quando for necessário, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

f) Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após notificação formal, peças, equipamentos e componentes entregues, que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita realização do serviço.
h) Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações desta Autarquia.
i) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da ILUMINA em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
j) Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a CONTRATADA deverá: Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los; e Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.
k) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Serviço.
l) Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, deverão trajar o uniforme da CONTRATADA e estarem identificados por crachá.

10.2. Da contratante:

a) Convocar a empresa, dentro de prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do instrumento hábil de contratação para o serviço.;
b) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço;
c) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de aquisição durante a execução contratual;
d) Reservar local apropriado para o recebimento do serviço deste documento;
e) Ter pessoal disponível para o recebimento do serviço no horário previsto neste documento;
f) Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento;
g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências do Órgão Requisitante para entrega do serviço deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
i) Comunicar à empresa responsável por fornecer o serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
j) Acompanhar a entrega do serviço, por intermédio de representante especialmente designado;
k) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado;
l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
m) Aplicar à empresa responsável por fornecer os itens as penalidades regulamentares contratuais.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

11.2. Quando da aquisição, para fazer face à despesa, será emitida declaração do ordenador da despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Solicitante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Solicitante.

12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A empresa deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela Administração, observados o valor da contratação e a regulamentação aplicável à dispensa eletrônica.

13.2. A empresa deverá apresentar, para cada item disputado, documento que comprove uma das seguintes condições:

I – ser o fabricante do nobreak;

II – ser assistência técnica autorizada pelo fabricante;

III – integrar formalmente a rede autorizada do fabricante, com autorização válida para o modelo objeto do item.

13.3. O documento de autorização deverá ser compatível com o equipamento do item, não sendo aceita autorização genérica que não permita identificar o modelo ou a linha de produtos abrangida.

13.4. A exigência é pertinente ao objeto porque a execução poderá interferir na garantia, na parametrização, na segurança e no funcionamento do equipamento. Não se exige exclusividade territorial ou que a empresa seja nominalmente indicada pelo fabricante, mas apenas comprovação objetiva de autorização técnica.

13.5. A exigência de autorização técnica não substitui eventual comprovação de experiência ou capacidade operacional que seja considerada necessária e proporcional ao objeto, nem poderá ser utilizada para restringir a competição além do indispensável à segurança da contratação.

13.6. A habilitação à presente aquisição será realizada mediante comprovação de:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso): a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial) da respectiva sede;
c) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

f) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores; g) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

i) COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

j) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

k) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 13.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7. Da qualificação técnica:

a) Licitante deverá apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo/executou ou está executando, de maneira satisfatória, sendo considerado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características compatíveis dos itens do objeto arrematado;
b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos executados com características similares, sendo a quantidade e prazo de 30% (trinta por cento) dos itens do objeto da licitação;
c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
d) Declaração onde indique as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
e) De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a pratica de mercado exemplo de licença ou alvará sanitário, autorização de funcionamento junto a ANVISA, registro completo do produto na ANVISA, registro em conselhos de classe (técnico operacional e técnico profissional);
f) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade; devendo constar o nome e o registro do responsável técnico, por ser pertinente ao objeto da aquisição, apresentando sua certidão em plena validade, no momento da assinatura do termo de aquisição/fornecimento;
g) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto

desta aquisição, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

h) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do termo de aquisição/fornecimento que deu suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
j) Prova de atendimento aos requisitos do objeto desta licitação, previstos na Lei 14.133.2021.

13.8. Da qualificação técnico-profissional:

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica juntamente com sua Certidão de Acervo Técnico (CAT). Quando for o caso e necessário para demonstrar a qualificação técnica, de acordo com o objeto da licitação;
b) Entende-se para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com o termo de aquisição/fornecimento escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.9. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 13.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.10. Da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
c) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
d) Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado: a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): b.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou b.2) por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. c) Sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social: c.1) fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. d) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da aquisição ou do item pertinente;
f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6ºI;
h) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
i) O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração;
j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
k) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado;
l) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
m) O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal e Trabalhista", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões indicadas no subitem 13.4 que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados. Aos demais licitantes é assegurado o direito de acesso aos dados do sistema;
n) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

o) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito formalização de aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de aquisição/fornecimento ou revogar a aquisição;

p) Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste item, serão considerados válidos todos aqueles emitidos a, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do da licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

a) Após o termino do processo de contratação, a SOLICITANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a empresa vencedora para retirar o respectivo termo de compromisso/ordem de serviço, que substituirá o termo do contrato.

b) Após a emissão e retirada da Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento/Serviço, a empresa vencedora se habilitará para o cumprimento da obrigação;

c) Com a retirada de quaisquer documentos supracitados, a empresa assumirá a obrigação de: realizar o serviço objeto da contração, dentro do prazo de 02 (dois) úteis dias; fornecer a garantia de 90 dias para o serviço e substituição dos materiais que forem entregues com defeitos, avarias ou não correspondam com as especificidades estabelecidas neste Termo, sendo, a devolução destes, realizada de maneira imediata.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto pleiteado, tendo em vista a exclusividade da futura contratada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo setor responsável, tendo, o fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto do termo de compromisso;

b) Comunicar à empresa responsável pelo fornecimento serviço o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação da penalidade cabível;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

d) Atestar as notas ficais relativas à realização do serviço, para fins de pagamento;

e) Solicitar à empresa vencedora e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações;

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do objeto da aquisição;
b) Der causa à inexecução parcial do objeto da aquisição que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do objeto da aquisição;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da aquisição;
f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto da aquisição;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.);
i) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto da aquisição, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Compromisso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). d) Multa: 1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias; 2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto da aquisição, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do objeto da aquisição por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
j) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
l) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
m) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
n) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
o) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
p) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
q) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
r) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Compromisso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

s) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

t) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

u) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a empresa habilitada para fornecer os itens ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

v) As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

18. GARANTIA DA AQUISIÇÃO

18.1. Não haverá exigência da garantia da aquisição, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a aquisição não tem complexidade.

18.2. Demonstra-se que não será elaborada a Matriz de alocação de riscos, haja vista que a matriz é importante para as aquisições de grande vulto, cujo valor estimado acima de R$ 200 milhões, bem como as aquisições realizadas sob os regimes de aquisição integrada e semi-integrada, nos termos da Lei 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Maceió

Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA

19.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Gerência de Compras e Cadastro desta Autarquia Municipal de Iluminação Pública, através do e-mail: sima.setorcompras@gmail.com ou compras@ilumina.maceio.al.gov.br. Sendo o telefone para contato: 82 9 8882-8018

Lavynia Raissa Bezerra Soares

Gerente de Compras e Cadastro

Matrícula: 974206-9

Prefeitura Municipal de Maceió

Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA

ANEXO I

Trata-se do NOBREAK utilizado por esta Autarquia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BATERIAS	REFERÊNCIA
1	**Nobreak Logmaster VIPMASTER, 4 kVA, Série VIP3040**	1	**4**	

Prefeitura Municipal de Maceió

Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA

2	**Nobreak SMS Sinus Double II, 10 kVA, série 246770000194, com módulo/banco externo de baterias**	**1**	**32 (16 seladas e 16 estacionárias)**	